



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Referência

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº040/2017**

Objeto: **Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médicos – Diversas Especialidades**

Órgão Requisitante: **Secretaria Municipal de Saúde**

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA CLINICA OFTALMODERMA LTDA, DENOMINADA CONTRATADA, PARA EXECUÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS – CLINICO CIRURGIÃO, GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, CARDIOLOGIA E PEDIATRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS**, inscrita no CNPJ sob nº 57.263.949/0001-00, com sede a Praça Monção, nº 683, nesta cidade de Iaras, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO PINTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 14.504.878-0. SSP/SP e do CPF/MF sob nº 074.887.688-09, residente e domiciliado no Sítio Recanto do Rio Novo – Caixa Postal nº 04, neste município de Iaras - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA OFTALMODERMA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.579.778/0001-49, sediada à Avenida Tiradentes, nº 949, bairro Centro, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP: 18.900-000 representada pelo senhor André Marsola, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG. nº 42.990.866-0 SSP e do CPF(MJF) nº 358.322.498-10, residente e domiciliado na Rua Alziro Franciscan, nº 184, Bairro Jardim Ypê, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, CEP:18.900-00 doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº 40/2017, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no **PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2.017**, obriga-se a executar os **Serviços Médicos** :



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Item	Especialidade	Quantidade de Plantões Ambulatoriais	Valor Unitário Por Plantão R\$	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Global R\$
01	Clínico geral/cirurgião	01(um) plantão semanal, por duas horas cada, sistema ambulatorial, realização de pequenas cirurgias. Total mensal = 04 plantões.	R\$ 640,00	R\$2.560,00	R\$30.720,00
02	Ginecologia e Obstetrícia	02(dois) plantões semanais, por duas horas cada. Total mensal = 08 plantões.	R\$ 870,00	R\$6.960,00	R\$83520,00
03	Cardiologia	02(dois) plantões semanais, por duas horas cada. Total mensal = 08 plantões.	R\$ 900,00	R\$7.200,00	R\$86.400,00
04	Pediatria	02 (dois) plantões semanais, por 03 (três) horas, sistema ambulatorial, atendimento de 18 (dezoito) crianças por plantão, bem como os casos urgentes que ultrapassem esta quantidade. Total mensal = 08 plantões.	R\$ 663,00	R\$5.304,00	R\$63.648,00

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO CONTRATUAL.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

2.1. O prazo para execução dos serviços será 12 (doze) meses, contados a partir do dia 12 de junho de 2017, quando serão iniciados a prestação de serviços.

2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, a critério das partes, por anos letivos seguintes, até o limite total de 60 (sessenta) meses (cfr. Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O presente contrato possui valor global estimado de **R\$ 264.288,00** (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e oitenta e oito reais).

3.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de Atestado de Execução dos Serviços a ser firmado por servidor designado.

3.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

3.5 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

3.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses. Em caso de prorrogação, o valor será reajustado levando-se em consideração o percentual obtido pelo INPC-FGV dos últimos doze (12) meses.

3.7. Toda e qualquer mão de obra que se fizer necessário para execução do objeto contratual deverá estar inclusa no valor mensal, bem assim, todos os custos com despesas de locomoção, alimentação, hospedagem, taxas, impostos, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO

5.1. A presente despesa onerará as seguintes dotações orçamentárias;

- 02.04.00- Secretaria Municipal Saúde
- 02.04.01- Depto da Saúde
- 3.3.90.39.00- 01.000.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
- 3.3.90.39.00- 05.000.00 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica

X



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.7. São obrigações da contratada:

1. O Profissional que prestar os serviços através da Contratada deverá registrar o ponto digital na entrada e saída do plantão;
2. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais aqui pactuadas;
3. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, durante a execução dos serviços contratados, inclusive pelo pagamento de eventuais indenizações decorrentes de atos culposos ou dolosos, causados a quem quer que seja, quer físicos, morais e patrimoniais;
4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Iaras a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
5. Fornecer à Prefeitura Municipal de Iaras, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;
6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração;
7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o presente ajuste.
8. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA -DAS PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada e ou das cláusulas contratuais ora pactuadas, além das seguintes:

a) Pelo atraso injustificado na execução do(s) serviço(s):

1. Multa de 1%(um por cento) do valor contratual, por dia de atraso limitado a 05(cinco) dias de atraso.
2. Multa de 10%(dez por cento) do valor contratual, por atraso superior a 05 (cinco) dias e rescisão contratual.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

7.1.A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98;

7.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 6.1.b.

7.3.Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e 9.648/98.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art.78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e 9.648/98 e 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE m caso de rescisão administrativa previsto no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de aplicação da multa prevista no item 6.1.a.1;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº 040/2017; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

9.2. Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.Fica eleito o foro da Comarca de Cerqueira Cesar (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Iaras, 29 de Maio de 2.017.



PREF. MUNICIPAL DE IARAS

Francisco Pinto de Souza

Prefeito

CONTRATANTE



CLINICA OFTALMODERMA LTDA

Andre Marsola

CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

ANEXO 10

CONTRATOS OU ATOS JURIDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Iaras

CONTRATADA: CLINICA OFTALMODERMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.579.778/0001-49

OBJETO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços Médicos (Diversas Especialidades).

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de CONTRATANTE E CONTRATADO, respectivamente, do termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos de tramitação processual até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Iaras, 29 de maio de 2017.

CONTRATANTE: FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CONTRATADO: CLINICA OFTALMODERMA LTDA
CONTRATADO